

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022-SECIPS.

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, CPF: 506.267.603-72.

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

**“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

*Oliveriana*

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, CPF: 506.267.603-72, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará:

### MOTIVO

Em 06 de maio 2021 foi realizado atendimento a Sra. Maria de Fátima dos Santos, residente na Rua Afonso Marques, Bairro Santa Cecília - próximo a residência do Sr. Muniz, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

### CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Maria de Fátima reside em um domicílio alugado na companhia de seus filhos: Mailson dos Santos Araújo, 18 anos, Maria Eulália dos Santos Araújo, 17 anos, seu neto, João Pedro dos Santos da Rocha, 04 anos. Seus filhos abandonaram a escola por um período, e atualmente estão matriculados em estabelecimento de educação que oferece o EJA (Educação de Jovens e Adultos). Além dos indivíduos que encontram-se cadastrados no seu grupo familiar, a referida senhora acolhe também sua filha, Maria dos Santos de Araújo, de 28 anos e a filha dela, Maria Aurora. Estas duas últimas compõem outro grupo familiar no CADUNICO.

A família reside em imóvel alugado, mas que devido à baixa renda há cerca de quatro (04) meses está com pagamentos atrasados. O imóvel está localizado na zona urbana do município, não há dificuldades de acesso ao mesmo. Construído em adobe, mas com acabamentos em reboco, conta com 03 quartos, sala, cozinha e banheiro.

Atualmente, a renda principal do grupo familiar vem sendo o programa de transferência de renda, que atualmente equivale a quantia de R\$ 375,00 reais mensais, decorrente do auxílio emergencial. Os dois filhos mais novos que residem com a usuária não trabalham. A Sra. Maria

de Fátima afirma que realizava “bicos” principalmente realizando algum tipo de atividade doméstica, no entanto apresenta muita dificuldade de realizar atividades laborais devido seu estado de saúde, pois apresenta problemas reumáticos que inviabilizam a realização de esforço. A Sra. Maria dos Santos residia no município de Sobral, retornou para esta cidade com objetivo de cuidar de sua genitora, desta forma não realiza atividade laboral remunerada uma vez que prioriza os cuidados a sua genitora. Atualmente encontra-se recebendo R\$ 150,00 reais decorrentes do auxílio emergencial, no entanto este valor é gasto prioritariamente com as necessidades de sua filha, ainda pequena.

Maria de Fátima afirma que deu entrada em benefício (não soube esclarecer se previdenciário ou assistencial) que foi negado e recorreu da decisão por meio da justiça. Afirma que além dos problemas reumáticos, possui adoecimento mental, e faz acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

A família não conta com rede de apoio, próximo a residência na qual vive possui um filho que trabalha com oficina, mas que também reside de aluguel em imóvel pequeno, portanto sem condições de acolher o grupo familiar. Conforme relato da usuária, a mesma não pode contar com este filho como rede de apoio nem mesmo para diminuir a insegurança alimentar.

Desde aproximadamente o mês de março/2021 a referida usuária relata insegurança alimentar, e chegou a receber benefício eventual de cesta básica nos meses de abril e maio. Afirma que após o agravamento da pandemia, seu quadro de saúde também se agravou. Já realizou consulta com reumatologia a, no entanto o mesmo sugeriu tratamento que não teve eficácia no seu quadro e com o agravamento da pandemia, não procurou retorno com seu médico. Relata ainda que constantemente tem que comprar as medicações prescritas pelo psiquiatra, uma vez que nem sempre os consegue por meio do SUS, agravando ainda mais sua condição financeira.

### **PARECER E ENCAMINHAMENTOS**

A família encontra-se em situação de vulnerabilidade decorrente da baixa renda, agravada pelo adoecimento da pessoa de referência do grupo familiar. Atualmente a família conta exclusivamente com o programa de transferência de renda como única fonte de sustento. Existem dois grupos familiares no referido imóvel, que somados geram uma quantia de R\$

550,00 reais mensais, com renda per capita de R\$ 87,50 reais mensais, ou seja, mesmo com o Programa Bolsa Família, não consegue superar a linha da extrema pobreza.

Diante da situação de insegurança alimentar foi sugerido o fornecimento de benefício eventual de cesta básica, pelo período mínimo de 04 meses (período para solução da insegurança habitacional). No que diz respeito ao acompanhamento de saúde, a referida usuária foi orientada a buscar retorno com especialista, uma vez que seu quadro seja estabilizado, sua filha poderá retornar ao mercado de trabalho.

A família foi incluída em acompanhamento PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família) realizado pelo CRAS. Para minimizar a vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social

Vale ressaltar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

“Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública”

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei Nº 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de Nº 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Assim, diante do exposto, emito a presente declaração de dispensa a seguir:

VIÇOSA DO CEARÁ - CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

*Cleivânia Macêdo*

**CLEIVÂNIA MACÊDO**  
ASSISTENTE SOCIAL  
CRESS/CE 4144